



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO - DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDAÇÃO MINEIRA] PERÍODO: DE 26/05/2021 A 03/08/2022



**LOCAL:** Rio Maria/PA.

**LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA:** 07°16'6,7"S e 49°48'43,4"O

**ATIVIDADE PRINCIPAL:** CNAE 0724-3/01 (extração de minério de metais preciosos).

**ATIVIDADE FISCALIZADA:** 0724-3/01 (extração de minério de metais preciosos).

RIO MARIA/PA  
MAIO/2021



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## ÍNDICE

EQUIPE .....	3
--------------	---

## DO RELATÓRIO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	5
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	5
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS E RESPECTIVAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS.....	8
D. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	16
E. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO.....	17
F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA.....	17
G. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.....	19
H. DA SUBMISSÃO DOS TRABALHADORES À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO.....	43
I. CONCLUSÃO.....	45

ANEXOS .....	49
--------------	----

1. Cópia do Comprovante de Situação Cadastral no CPF do Empregador Fiscalizado
2. Cópias dos Autos de Infração Lavrados em Face do Empregador Fiscalizado
3. Cópia da Ficha de Verificação Física do Menor [REDACTED]
4. Cópia do Termo de Notificação Datado de 28/05/2021
5. Cópia do Termo de Afastamento do Trabalho do Menor [REDACTED]  
[REDACTED]
6. Cópias das Atas de Audiência Extrajudiciais Realizadas em 31/05/2021
7. Cópia da Planilha de Verbas Rescisórias Estimadas
8. Cópia do Termo de Ajuste de Conduta Pactuado no Dia 31/05/2021
9. Cópias dos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho
10. Cópias das Fichas de Registro dos Empregados Regularizadas Sob Ação Fiscal
11. Cópia do Termo de Declarações do Trabalhador [REDACTED]
12. Cópias dos Requerimentos de Seguro-Desemprego dos Trabalhadores Regatados
13. Cópias dos Recibos das Quantias do Dano Moral Individual
14. Cópia do Termo de Ajuste de Conduta Pactuado no Dia 02/06/2021
15. Cópias dos Comprovantes de Recolhimento do FGTS Mensal
16. Cópias dos Comprovantes de Recolhimento do FGTS Rescisório
17. Cópias das Chaves para Saque do FGTS



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## EQUIPE

### MINISTÉRIO DA ECONOMIA

• [REDACTED]	AFT	CIF [REDACTED]
Coordenador		
• [REDACTED]	AFT	CIF [REDACTED]
• [REDACTED]	AFT	CIF [REDACTED]
• [REDACTED]	AFT	CIF [REDACTED]
• [REDACTED]	Motorista Oficial	Matrícula [REDACTED]
• [REDACTED]	Motorista Oficial	Matrícula [REDACTED]

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

• [REDACTED]	Procurador do Trabalho	Matrícula [REDACTED]
• [REDACTED]	Agente de Seg. Institucional	Matrícula [REDACTED]
• [REDACTED]	Agente de Seg. Institucional	Matrícula [REDACTED]
• [REDACTED]	Agente de Seg. Institucional	Matrícula [REDACTED]

### DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

• [REDACTED]	Defensor Público Federal	Matrícula [REDACTED]
--------------	--------------------------	----------------------

### POLÍCIA FEDERAL

• [REDACTED]	EPF	Matrícula [REDACTED]
• [REDACTED]	APF	Matrícula [REDACTED]
• [REDACTED]	APF	Matrícula [REDACTED]
• [REDACTED]	APF	Matrícula [REDACTED]
• [REDACTED]	APF	Matrícula [REDACTED]
• [REDACTED]	APF	Matrícula [REDACTED]
• [REDACTED]	APF	Matrícula [REDACTED]
• [REDACTED]	EPF	Matrícula [REDACTED]
• [REDACTED]	APF	Matrícula [REDACTED]
• [REDACTED]	DPF	Matrícula [REDACTED]
• [REDACTED]	APF	Matrícula [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

•	DPF	Matrícula	
•	APF	Matrícula	
•	EPF	Matrícula	
•	APF	Matrícula	
•	APF	Matrícula	
•	APF	Matrícula	
•	DPF	Matrícula	
•	APF	Matrícula	
•	EPF	Matrícula	



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## DO RELATÓRIO

### A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) **Período da ação:** início em 26/05/2021 e término em 03/08/2022.
- 2) **Empregador** [REDACTED]
- 3) **CPF:** [REDACTED] (vide cópia do Comprovante de Situação Cadastral no CPF do Empregador Fiscalizado no Anexo 1).
- 4) **CNAE FISCALIZADO:** 0724-3/01 (extração de minério de metais preciosos).
- 5) **Localização do Estabelecimento Fiscalizado:** garimpo às coordenadas geográficas 07°16'6,7"S e 49°48'43,4"O, na zona rural do município de Rio Maria/PA.
- 6) **Endereço para Correspondência:** [REDACTED] CEP: [REDACTED]
- 7) **Telefones de contato:** [REDACTED] (empregador) e ([REDACTED] (Dr. [REDACTED]) advogado do empregador).

### B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- 1) **PERÍODO COMPREENDIDO PELA FISCALIZAÇÃO:** *INÍCIO EM 26/05/2021 E TÉRMINO EM 03/08/2022.*
- 2) **NÚMERO DE TRABALHADORES ALCANÇADOS:** *04*
- 3) **NÚMERO DE MULHERES ALCANÇADAS:** *01*
- 4) **NÚMERO DE TRABALHADORES NO ESTABELECIMENTO:** *04*
- 5) **NÚMERO DE MULHERES NO ESTABELECIMENTO:** *01*
- 6) **NÚMERO DE TRABALHADORES REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL:** *04* (*vide cópias das fichas de registro dos empregados regularizadas sob ação fiscal no Anexo 10*).
- 7) **NÚMERO DE MULHERES REGISTRADAS:** *01*
- 8) **NÚMERO DE TRABALHADORES EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO:** *04*
- 9) **NÚMERO DE TRABALHADORES RESGATADOS:** *04*
- 10) **NÚMERO DE MULHERES EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO:** *01*
- 11) **NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS:** *01*
- 12) **NÚMERO DE TRABALHADORES MENORES DE 16 ANOS ENCONTRADOS:** *00*
- 13) **NÚMERO DE TRABALHADORES MENORES DE 16 ANOS EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO:** *00*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- 14) NÚMERO DE TRABALHADORES MENORES DE 18 E MAIORES DE 16 ANOS ENCONTRADOS: 01 (*vide cópia da ficha de verificação física do menor* [REDACTED]).
- 15) NÚMERO DE TRABALHADORES MENORES DE 18 E MAIORES DE 16 ANOS EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO: 01
- 16) NÚMERO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SUBMETIDOS A PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL: 01
- 17) NÚMERO DE ESTRANGEIROS EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO: 00
- 18) NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS: 00
- 19) NÚMERO DE INDÍGENAS EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO: 00
- 20) NÚMERO DE INDÍGENAS RESGATADOS: 00
- 21) VALOR BRUTO DAS RESCISÕES: R\$ 33.293,80
- 22) VALOR LÍQUIDO DE RESCISÕES RECEBIDO PELOS TRABALHADORES: R\$ 31.862,61 (*vide cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho no Anexo 9*).
- 23) VALOR DE DANO MORAL INDIVIDUAL: R\$ 14.000,00 (*vide cópias dos recibos das quantias do dano moral individual no Anexo 13*).
- 24) VALOR DE DANO MORAL COLETIVO: R\$ 30.000,00 (*pactuado a ser pago em 01/06/2022 conforme constante no termo de ajuste de conduta pactuado no dia 02/06/2021, cuja cópia segue no Anexo 14*).
- 25) NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 46 (*vide cópias dos autos de infração lavrados em face do empregador fiscalizado no Anexo 2*).
- 26) NÚMERO DE TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 00
- 27) NÚMERO DE TERMOS DE INTERDIÇÃO: 00
- 28) VALOR ATUALIZADO DO FGTS RECOLHIDO SOB AÇÃO FISCAL:
- 28.1) MENSAL: R\$ 3.473,40 (*vide cópias dos comprovantes de recolhimento do FGTS mensal no Anexo 15*);
  - 28.2) RESCISÓRIO: R\$ 4.311,80 (*vide cópias dos comprovantes de recolhimento do FGTS rescisório no Anexo 16*).
- 29) NÚMERO DE NOTIFICAÇÕES DE DÉBITOS DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (NDFC) LAVRADAS: 00
- 30) VALOR DE FGTS NOTIFICADO POR NDFC:
- 30.1) MENSAL: R\$ 00,00;
  - 30.2) RESCISÓRIO: R\$ 00,00;
  - 30.3) TOTAL: R\$ 00,00.
- 31) NÚMERO DE REQUERIMENTOS DE SEGURO-DESEMPREGO EMITIDOS: 04 (*vide cópias dos requerimentos de seguro-desemprego dos trabalhadores regatados no Anexo 12*).
- 32) NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00
- 33) CONSTATAÇÃO DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO:
- 33.1) URBANO: ( ) SIM; (X) NÃO.
  - 33.2) RURAL: (X) SIM; ( ) NÃO.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- 34) EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE TRÁFICO DE PESSOAS PARA EXPLORAÇÃO DE TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO:  
    ( ) SIM; (X) NÃO.
- 35) EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL:  
    ( ) SIM; (X) NÃO.
- 36) MODALIDADES DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO ENCONTRADAS NOS INCISOS I A V DO ART. 6º DA IN 139 DE 22/01/2018:
- 36.1) TRABALHO FORÇADO:  
        ( ) SIM; (X) NÃO.
- 36.2) JORNADA EXAUSTIVA:  
        ( ) SIM; (X) NÃO.
- 36.3) CONDIÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO:  
        (X) SIM; ( ) NÃO.
- 36.4) RESTRIÇÃO, POR QUALQUER MEIO, DE LOCOMOÇÃO EM RAZÃO DE DÍVIDA CONTRAÍDA COM EMPREGADOR OU PREPOSTO, NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO:  
        ( ) SIM; (X) NÃO.
- 36.5) RETENÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO EM RAZÃO DE:
- 36.5.1) CERCEAMENTO DO USO DE QUALQUER MEIO DE TRANSPORTE:  
            ( ) SIM; (X) NÃO.
- 36.5.2) MANUTENÇÃO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA:  
            ( ) SIM; (X) NÃO.
- 36.5.3) APODERAMENTO DE DOCUMENTOS OU OBJETOS PESSOAIS:  
            ( ) SIM; (X) NÃO.
- 37) NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO (AI) CONCLUSIVO A RESPEITO DA CONSTATAÇÃO DE TRABALHO EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO, PREVISTO NO ARTIGO 25 DA IN 139 DE 22/01/2018:  
AI Nº 22.178.194-3.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE**  
**ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

**C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS E RESPECTIVAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS (vide cópias dos autos de infração lavrados no Anexo 2):**

#	Nº do AI	Ementa / Descrição da Ementa (Irregularidade)	Capitulação
1	22178194-3	001727-2 / Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
2	22354245-8	001775-2 / Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
3	22192865-1	001603-9 / Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.	Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	22354275-0	001146-0 / Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
5	22354277-6	001192-4 / Deixar de comunicar ao Ministério da Economia, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, a admissão e desligamento de empregados.	Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
6	22354279-2	001192-4 / Deixar de comunicar ao Ministério da Economia, até o dia 7	Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE**  
**ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

		(sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, a admissão e desligamento de empregados.	combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
7	22178396-2	000978-4 / Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
8	22178398-9	001724-8 / Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
9	22178399-7	001702-7 / Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT).	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
10	22188343-6	124260-1 / Manter estabelecimento desprovido de vestiário quando a atividade exigir a utilização de vestimentas de trabalho, ou quando for imposto o uso de uniforme cuja troca deva ser feita no próprio local de trabalho, ou quando a atividade exigir	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.4.1, alíneas "a" e "b" da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE**  
**ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

		que o estabelecimento disponibilize chuveiro.	
11	22188344-4	124277-6 / Manter alojamento cujo piso não seja impermeável e lavável.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.7.7 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
12	22188345-2	124290-3 / Manter os ambientes previstos na NR 24 construídos em desacordo com o código de obras local e/ou com os requisitos estabelecidos nos itens 24.9.7 e 24.9.7.1 da NR 24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c os itens 24.9.7 e 24.9.7.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
13	22188346-1	124273-3 / Disponibilizar quarto de dormitório em desacordo com as características estabelecidas no item 24.7.3 e subitens da NR 24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c os itens 24.7.3, 24.7.3.1 e 24.7.3.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
14	22188347-9	124283-0 / Deixar de fornecer gratuitamente ao trabalhador vestimentas de trabalho.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.8.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
15	22188349-5	124267-9 / Deixar de oferecer aos trabalhadores local em condições de conforto e higiene para tomada das refeições por ocasião dos intervalos concedidos durante a jornada de trabalho.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.5.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
16	22188350-9	124269-5 / Disponibilizar cozinha em desacordo com as características estabelecidas na NR 24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
17	22188351-7	124250-4 / Manter estabelecimento que não possua instalação sanitária	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.2.1



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE**  
**ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

		ou disponibilizar instalação sanitária que não seja constituída por bacia sanitária sifonada, dotada de assento com tampo, e por lavatório.	da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
18	22188353-3	124276-8 / Deixar de dotar o alojamento de local e infraestrutura para lavagem e secagem de roupas pessoais dos alojados, e deixar de fornecer serviço de lavanderia.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.7.6 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
19	22188354-1	124264-4 / Deixar de fornecer armários de compartimentos duplos ou dois armários simples nas atividades laborais em que haja exposição e manuseio de material infectante, substâncias tóxicas, irritantes ou aerodispersóides, ou naquelas em que haja contato com substâncias que provoquem deposição de poeiras que impregnem a pele e as roupas do trabalhador.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.4.5 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
20	22188356-8	124222-9 / Deixar de instalar bebedouros nos alojamentos ou instalar bebedouros nos alojamentos em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 50 trabalhadores.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.5.16 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
21	22188358-4	222776-2 / Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 22.3.6 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
22	22188359-2	107008-8 / Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c o item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
23	22188360-6	107045-2 / Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros	Art. 168, § 4º, da CLT, c/c o item 7.5.1 da NR-



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE**  
**ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

		socorros, considerando as características da atividade desenvolvida ou guardar o material necessário à prestação de primeiros socorros em local inadequado ou manter o material sob cuidado de pessoa não treinada.	7, com redação da Portaria nº 24/1994.
24	22188362-2	206024-8 / Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.	Art. 166 da CLT, c/c o item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.
25	22188363-1	222777-0 / Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 22.3.7 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
26	22188364-9	222815-7 / Deixar de monitorar e controlar as bancadas e taludes das minas a céu aberto.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 22.14.2, alínea "c", da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
27	22188365-7	222817-3 / Deixar de verificar a presença de fatores condicionantes de instabilidade dos maciços.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 22.14.2, alínea "e", da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
28	22188366-5	222165-9 / Deixar de estabilizar ou de remover material com risco de queda das cristas da bancada superior.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 22.14.6 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
29	22188367-3	222271-0 / Deixar de proteger contra possíveis desmoronamentos ou deslizamentos, por uma distância adequada, os trabalhadores e os	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 22.23.1 da NR-22, com redação da Portaria



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE**  
**ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

		equipamentos envolvidos nas atividades de desmonte hidráulico.	nº 2.037/1999.
30	22188368-1	222826-2 / Deixar de sinalizar as vias de circulação e acesso da mina.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 22.19.1 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
31	22188370-3	222461-5 / Executar obra de mineração sem levantamento topográfico ou sem representação em mapas e plantas ou deixar de providenciar a revisão e atualização das plantas de obras de mineração ou permitir a revisão das plantas de obras de mineração por profissional que não seja habilitado.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 22.14.1 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
32	22188371-1	222837-8 / Manter instalações elétricas ou executar serviços em eletricidade que não permitam a adequada distribuição de energia e isolamento ou sem proteção adequada contra fugas de corrente, curtos-circuitos, choques elétricos e outros riscos decorrentes do uso de energia elétrica.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 22.20.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
33	22188372-0	222273-6 / Deixar de proteger, com equipamentos de proteção adequados para trabalhos em condições de alta umidade, os trabalhadores encarregados de desmonte hidráulico	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 22.23.3 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
34	22188373-8	222774-6 / Manter mina sem a supervisão técnica de profissional legalmente habilitado ou manter atividade prevista na NR-22 sem a supervisão técnica de profissional legalmente habilitado. Falta de supervisão técnica.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 22.3.3 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE**  
**ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

35	22188375-4	222100-4 / Utilizar máquina ou equipamento sem proteção contra exposição do operador ao sol e à chuva.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 22.11.6.1 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
36	22188376-2	222107-1 / Deixar de proteger as partes móveis de máquinas e equipamentos que ofereçam riscos aos trabalhadores.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 22.11.10 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
37	22188378-9	222570-0 / Utilizar tubos, conexões ou suportes das tubulações de pressão inadequados, nas instalações de desmonte hidráulico ou deixar de dotar as instalações de desmonte hidráulico de dispositivos que impeçam o ricocheteamento da mangueira.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 22.23.4, alínea "a", da NR-22, com redação da Portaria nº 27/2002.
38	22188379-7	222571-9 / Utilizar equipamento de jateamento sem suporte, nas instalações de desmonte hidráulico.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 22.23.4, alínea "b", da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
39	22188381-9	222943-9 / Manter depósitos de substâncias líquidas em barragens de mineração e/ou bacias de decantação sem estudos hidrogeológicos e/ou pluviométricos e/ou sismológicos regionais e/ou sem monitoramento da percolação de água e/ou do lençol freático e/ou da movimentação e/ou da estabilidade dos maciços.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 22.26.3, da NR-22, com redação da Portaria MTb 1.085/2018.
40	22188383-5	222888-2 / Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou manter atualizado um plano de emergência.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 22.32.1 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE**  
**ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

41	22188382-7	222891-2 / Deixar de ministrar treinamento admissional para os trabalhadores em atividades no setor de mineração ou deixar de ministrar treinamento para os trabalhadores transferidos da superfície para o subsolo, ou vice-versa, ou ministrar treinamento admissional para os trabalhadores em atividades no setor de mineração e/ou treinamento para os trabalhadores transferidos da superfície para o subsolo, ou vice-versa, com conteúdo em desacordo com o previsto na NR-22.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 22.35.1.1 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
42	22188384-3	222365-1 / Deixar de manter instalações sanitárias tratadas e higienizadas ou manter instalações sanitárias distantes dos locais e frentes de trabalho.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 22.37.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
43	22188386-0	222366-0 / Deixar de fornecer água potável, em condições de higiene, nos locais e postos de trabalho.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 22.37.4 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
44	22188387-8	222789-4 / Deixar de identificar as entradas das áreas de mineração com atividades operacionais com o nome da empresa ou do Permissionário de Lavra Garimpeira ou deixar de sinalizar os acessos e as estradas das áreas de mineração com atividades operacionais.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 22.6.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
45	22188388-6	222909-9 / Deixar de designar um responsável pelo cumprimento dos objetivos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes na Mineração ou deixar de providenciar o treinamento do designado	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 22.36.3.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE**  
**ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

		responsável pelo cumprimento dos objetivos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes na Mineração.	
46	22188389-4	312476-2 / Deixar de promover capacitação aos trabalhadores envolvidos na operação, manutenção, inspeção e demais intervenções em máquinas e equipamentos compatível com suas funções, que aborde os riscos a que estão expostos e as medidas de proteção existentes e necessárias, nos termos da NR 12, para a prevenção de acidentes e doenças.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 12.16.2 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.

#### ***D. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL***

A ação fiscal aqui relatada foi motivada pela apuração de relevantes indícios de ocorrência de trabalho em condições análogas às de escravo em garimpos na zona rural do município de Rio Maria/PA, pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho em Condições Análogas às de Escravo (DETRAЕ).

A fiscalização foi encerrada na data da finalização da confecção do presente relatório, em atendimento ao artigo 26 do Decreto nº 4.552 de 2002 (Regulamento da Inspeção do Trabalho – RIT), para monitoramento e aplicação de reiterada ação fiscal, sendo executada na modalidade de Auditoria Fiscal Mista, conforme artigo 30, § 3º, do RIT.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

### **E. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO**

O estabelecimento (garimpo de ouro) localizava-se na zona rural do município de Rio Maria/PA, nas coordenadas geográficas 07°16'6,7"S e 49°48'43,4"O (vide foto 01 abaixo).



*Foto 01: local de funcionamento do garimpo fiscalizado.*

### **F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA**

Tratava-se de um garimpo a céu aberto (mineração de baixão, vide foto 02 abaixo) explorado pelo Sr. [REDACTED] no qual a atividade principal era a extração de ouro (CNAE 0724-3/01) mediante desmonte hidráulico (operação



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

de lavra com o uso de jatos d'água sob pressão, direcionados à frente de lavra para desagregar o minério e permitir sua condução, na forma de polpa, para classificação).

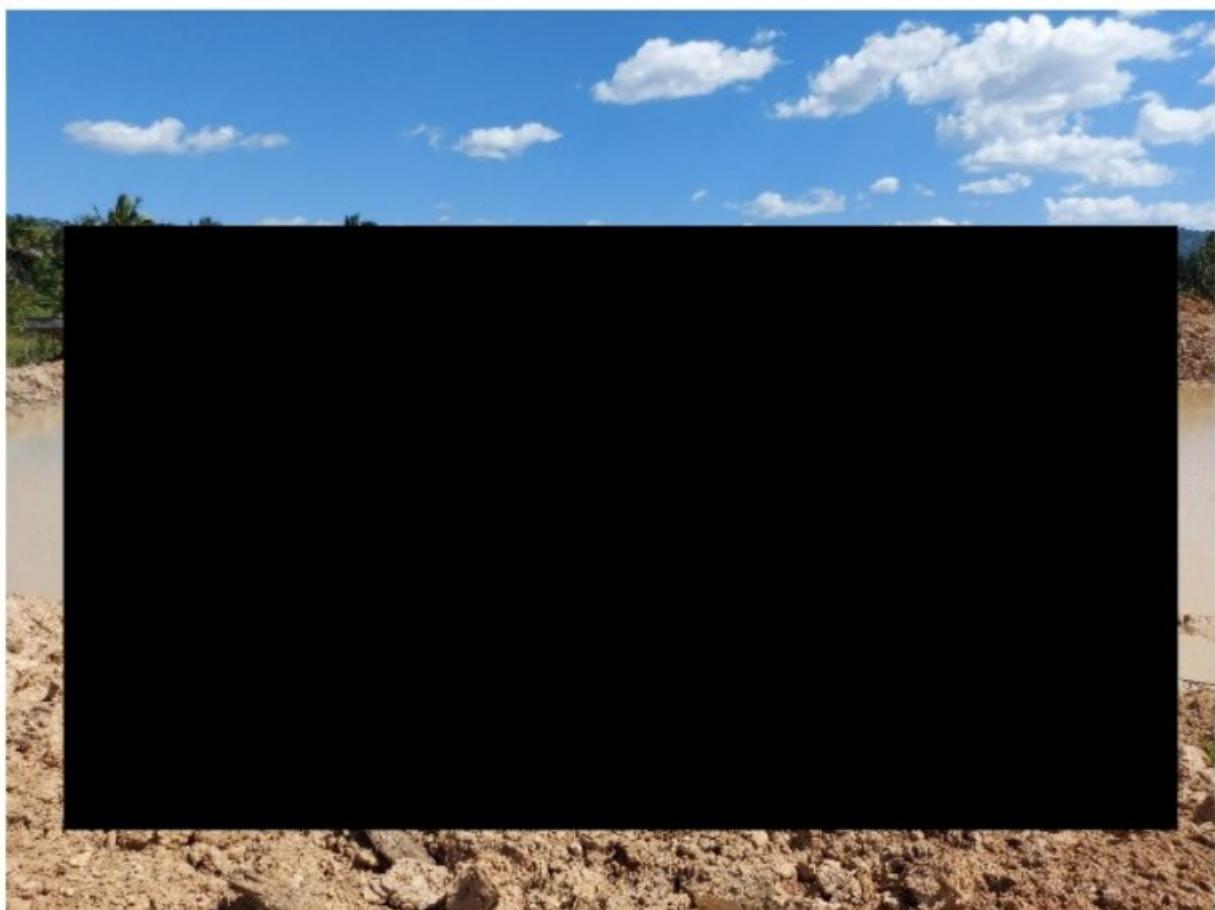
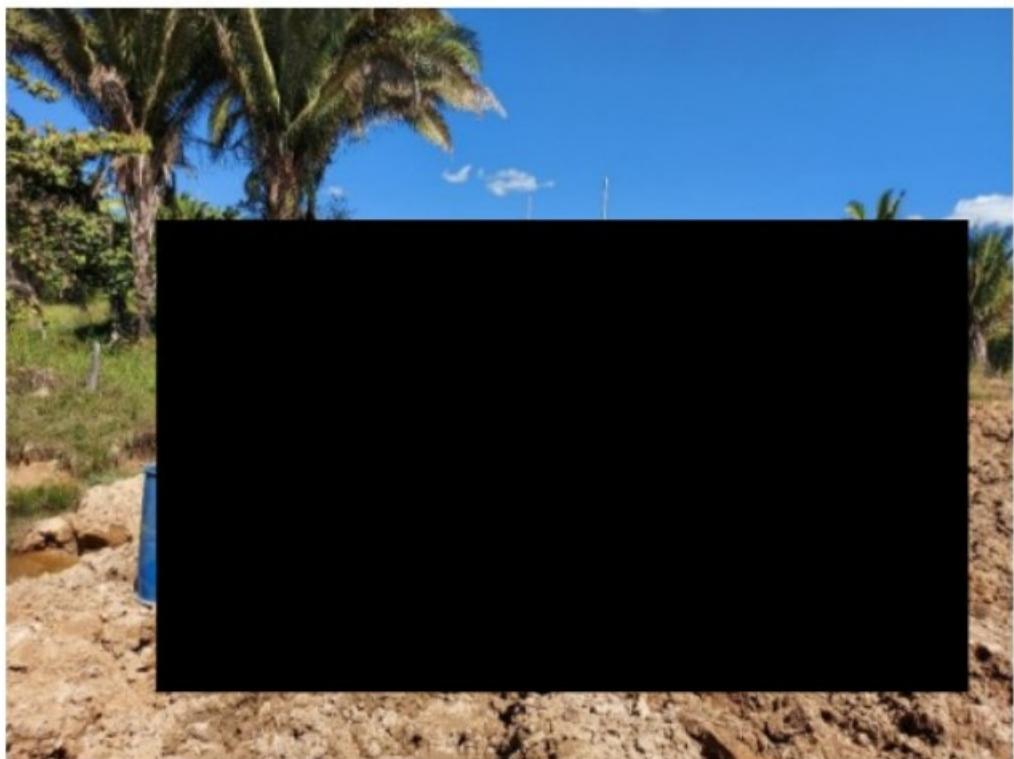


Foto 02: área de mineração do garimpo de ouro fiscalizado.

No garimpo fiscalizado, eram utilizadas 2 (duas) escavadeiras hidráulicas para cavar e retirar a terra das áreas de mineração, a fim de formar os taludes que eram desmanchados hidraulicamente e cujo minério desagregado era succionado mediante bombas dragas, e despejados em uma peneira onde ocorria uma primeira separação entre o ouro e o rejeito (vide foto 03 abaixo).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



*Foto 03: peneira usada para a primeira separação entre o ouro e o rejeito existente no garimpo fiscalizado.*

#### **G. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.**

Em 26/05/2021, por volta das 13:18hs, a equipe de fiscalização iniciou inspeção trabalhista no estabelecimento em epígrafe, havendo adentrado o mesmo pela área onde estava instalado o alojamento utilizado pelos 3 (três) trabalhadores encontrados durante a diligência fiscal realizada nesta data, no entorno das coordenadas geográficas 07°16'6,7"S e 49°48'43,4"O (vide foto 04 abaixo).

Ressalte-se que, após os procedimentos fiscais desenvolvidos durante a ação fiscal em pauta, restou constatado que havia 4 (quatro) trabalhadores executando atividades laborais no estabelecimento fiscalizado, sendo 2 (dois) operadores de escavadeira hidráulica (os Srs. [REDACTED] e [REDACTED], 1 (um) garimpeiro (o Sr. [REDACTED] e 1 (uma) cozinheira (a Sra. [REDACTED]), todos mantendo relações de



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

emprego com o tomador dos seus serviços, o Sr. [REDACTED] mas estando na mais completa informalidade trabalhista, inclusive, sem os correspondentes registros empregatícios em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, conforme constante no auto de infração número 22354245-8, cuja cópia segue no Anexo 2 deste relatório, havendo estes registros sido regularizados sob a ação da fiscalização em questão.



*Foto 04: área pela qual a equipe de fiscalização adentrou o garimpo fiscalizado.*

Inicialmente, os trabalhadores encontrados foram entrevistados e qualificados, havendo sido verificado que o trabalhador [REDACTED] [REDACTED] (operador de escavadeira hidráulica) era um adolescente com 16 (dezesseis) anos de idade (vide cópia da ficha de verificação física do menor [REDACTED] [REDACTED] no Anexo 3), na oportunidade da referida diligência fiscal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Verificou-se também que o trabalhador [REDACTED] que fora indicado como gerente do estabelecimento por alguns dos trabalhadores entrevistados, não se encontrava no garimpo inspecionado quando da diligência fiscal do dia 26/05/2021, havendo este obreiro sido entrevistado, qualificado e tendo as suas declarações reduzidas a termo posteriormente.

Em seguida, foram inspecionados o alojamento, a moradia familiar e as demais precárias áreas de vivência existentes no estabelecimento fiscalizado, bem como o entorno das mesmas.

Averiguou-se que o alojamento era constituído de um barraco rústico com 2 (dois) dormitórios, um dos quais estava sendo utilizado pelos trabalhadores homens encontrados, os Srs. [REDACTED] e o outro pela trabalhadora encontrada, a Sra. [REDACTED] (vide fotos 05, 06 e 07 abaixo).

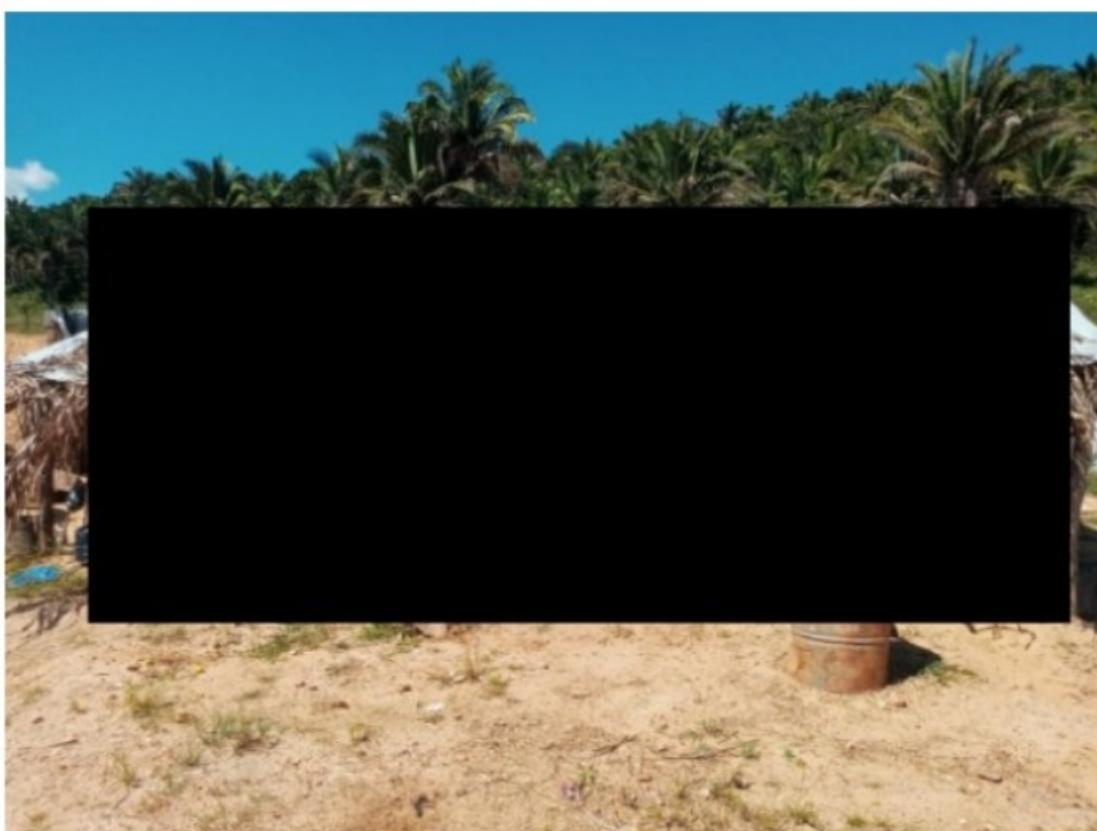


Foto 05: barraco rústico que servia de alojamento para os trabalhadores encontrados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

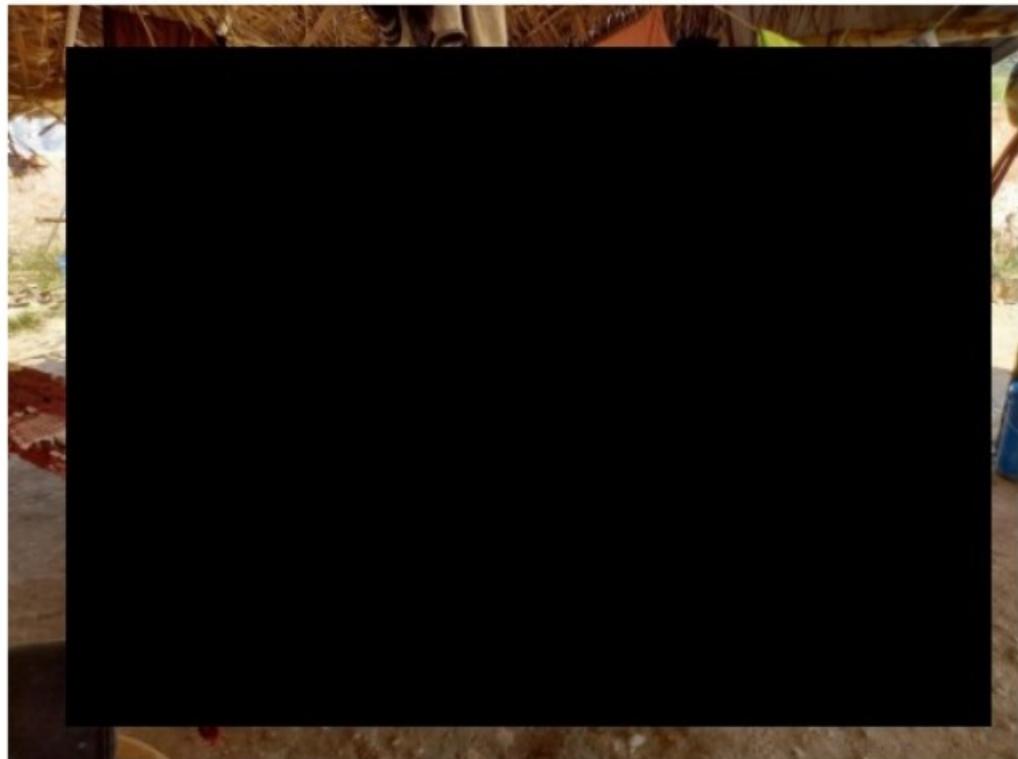


Foto 06: dormitório utilizado pelos trabalhadores homens encontrados durante a diligência fiscal.

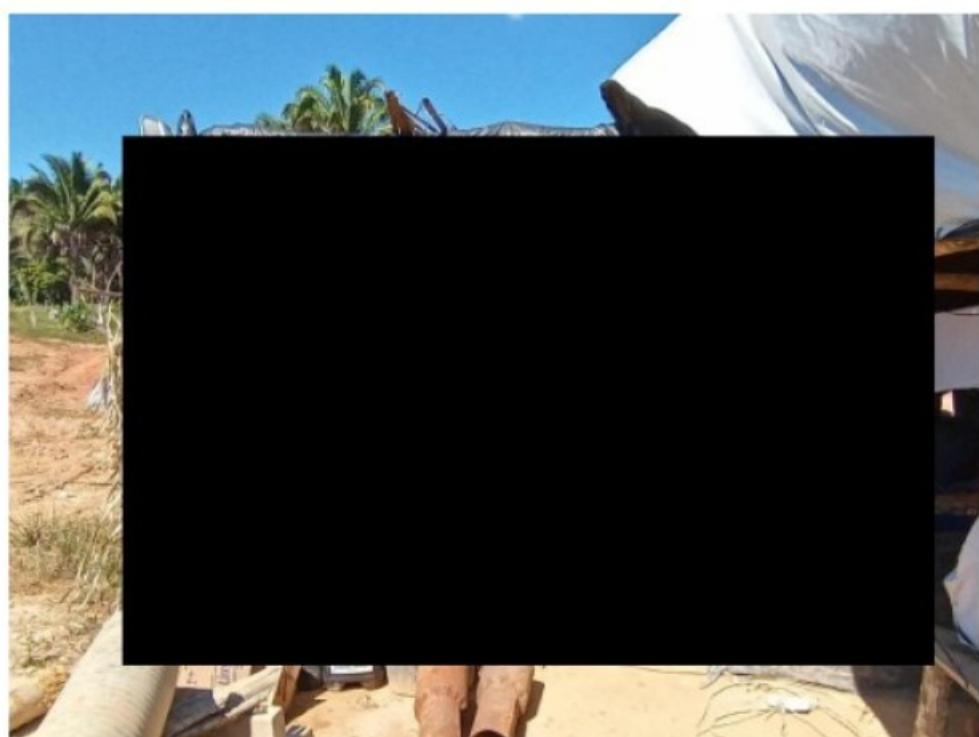
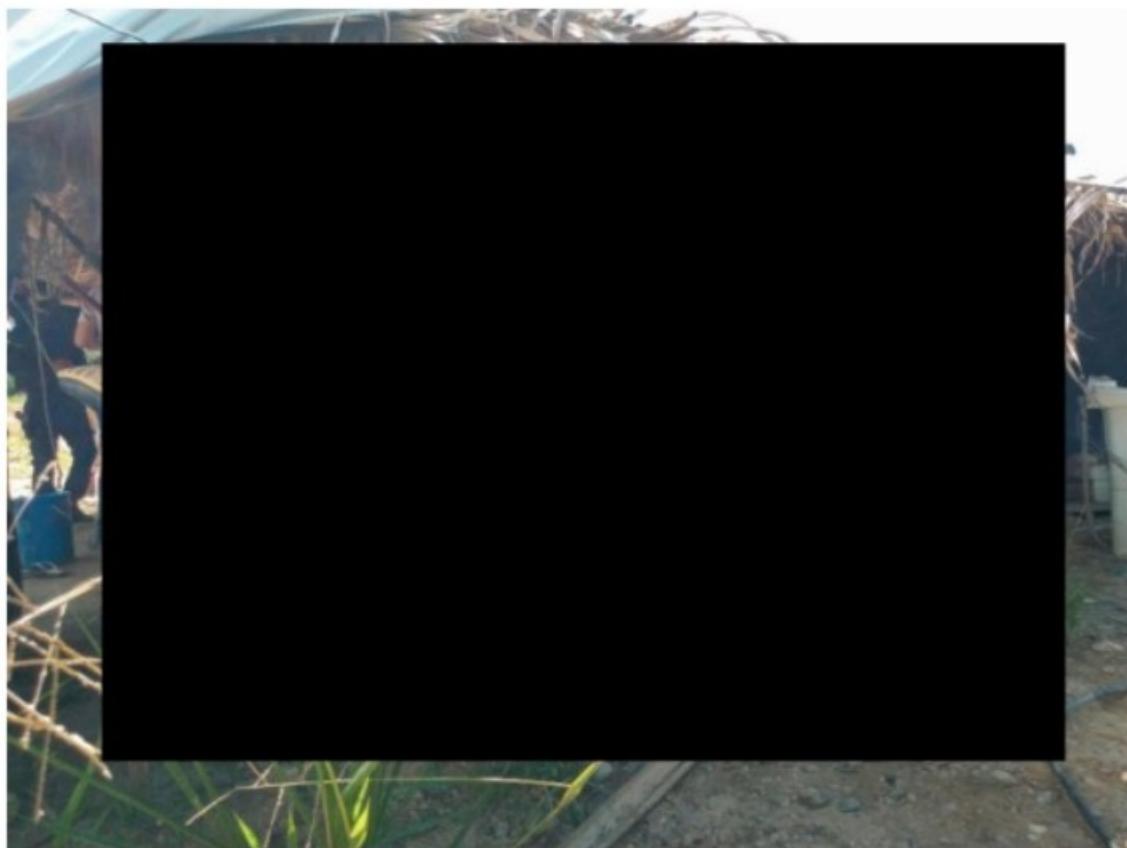


Foto 07: dormitório utilizado pela trabalhadora encontrada durante a diligência fiscal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Verificou-se que o barraco que servia como alojamento era constituído com estrutura de madeira retirada da floresta, com cobertura de lona plástica e palhas secas, com piso de terra e sem paredes externas no ambiente que servia como dormitório para dois dos trabalhadores encontrados (vide fotos 05 e 06 acima e foto 08 abaixo), havendo apenas paredes precárias compostas por lonas, palhas secas e ripas de madeira no dormitório utilizado pela Sra. [REDACTED] (vide foto 07 acima).



*Foto 08: barraco rústico que servia como alojamento no garimpo fiscalizado (detalhe do dormitório sem paredes para a sua área externa).*

Verificou-se também que esse barraco não era dotado de portas, nem de janelas e nem de camas com colchões, e que os trabalhadores dormiam em redes e utilizando roupas de cama que eles próprios haviam providenciado, não havendo sido



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

estes materiais disponibilizados para os mesmos pelo Sr. [REDACTED] e nem por nenhum preposto dele.

Verificou-se ainda que esse barraco não era dotado de armários, fazendo com que os trabalhadores guardassem os seus objetos e pertences pessoais desordenadamente no interior dos seus dormitórios, pendurados em varais improvisados ou diretamente na estrutura de madeira do barraco, ou dentro de suas malas, bolsas e/ou mochilas, as quais ficavam sobre depósitos plásticos ou penduradas na estrutura do barraco (vide foto 09 abaixo).



*Foto 09: objetos pessoais dos trabalhadores guardados de forma desordenada dentro do alojamento inspecionado.*

Ressalte-se que essa maneira de guardar os pertences fazia com que eles ficassem expostos à sujidade presente no local, proporcionada principalmente pelo



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

piso ser de terra, e ficassem acessíveis a animais como escorpiões e aranhas, que podiam abrigar-se em suas roupas ou calçados fechados.

Ademais, observou-se que o mencionado barraco também abrigava um refeitório que não tinha paredes para a sua parte externa, não tinha lavatório e cujo piso era de terra, havendo apenas uma mesa rústica de madeira coberta por lona plástica e bancos alongados de madeira (vide foto 10 abaixo).



*Foto 10: refeitório existente no mesmo barraco que servia como alojamento.*

Observou-se ainda que o referido barraco também comportava uma cozinha, com piso igualmente de terra e sem ser dotado de lavatório e nem de instalações sanitárias exclusivas para a cozinheira, havendo apenas uma pia improvisada sem água encanada apoiada por uma estrutura de madeira na sua área externa (vide foto 11 abaixo), onde a Sra. [REDACTED] lavava utensílios de copa/cozinha utilizando-se da água proveniente de uma cacimba próxima, a qual era armazenada em um depósito de plástico sem tampa (vide foto 12 abaixo).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 11: pia improvisada existente na área externa da cozinha existente no mesmo barraco que servia como alojamento.



Foto 12: cozinha existente no mesmo barraco que servia como alojamento, com a água utilizada para lavagem de utensílios armazenada em um depósito sem tampa (depósito de cor azul no lado direito da foto).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

No mais, apurou-se que o trabalhador [REDACTED] se acomodava junto com a sua companheira, a qual não trabalhava no estabelecimento em pauta, em uma moradia familiar constituída de uma barraca de acampamento montada dentro de uma barraca rústica de lona suportada por uma estrutura de madeira, aberta nas suas faces frontal e traseira e com piso constituído de lona plástica e de terra (vide foto 13 abaixo).



Foto 13: barraca de acampamento dentro de uma barraca rústica que servia de moradia familiar para o trabalhador [REDACTED] e sua companheira.

Verificou-se que a citada moradia não era dotada de nenhuma instalação sanitária, nem de poço ou caixa de água protegido contra contaminação e nem de fossa séptica, apesar de não haver no local rede de esgoto.

Saliente-se que, pelo fato da maioria das laterais do alojamento e da moradia familiar acima descritos não ser dotada de paredes (e nem muito menos de portas e nem de janelas), esses locais ficavam acessíveis à entrada de animais



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

silvestres e peçonhentos, além de ficarem expostos à água da chuva, poeiras e outras sujidades trazidas pelos ventos, de modo que estas situações estruturais não propiciavam aos trabalhadores lá acomodados condições adequadas de vedação, higiene, asseio, conservação, segurança e saúde, bem como não possibilitava o resguardo da intimidade e nem proteção em relação a pessoas estranhas ao convívio dos trabalhadores.

Durante a inspeção do entorno das acomodações acima descritas e as entrevistas com os trabalhadores encontrados, verificou-se que a água por eles utilizada para higienizar-se e lavar utensílios e roupas provinha de uma cacimba cavada nas proximidades do referido alojamento, a qual era coberta precariamente apenas com uma lona plástica e era aberta nas suas faces longitudinais (vide fotos 14 e 15 abaixo).



*Foto 14: cacimba de onde era retirada a água utilizada pelos trabalhadores do garimpo fiscalizado, para higienização pessoal e lavagem de utensílios e roupas.*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



*Foto 15: parte interna da cacimba de onde era retirada a água utilizada pelos trabalhadores do garimpo fiscalizado, para higienização pessoal e lavagem de utensílios e roupas, com detalhe de uma de suas faces abertas.*

Apurou-se que a água utilizada para beber no garimpo inspecionado era coletada pelos próprios trabalhadores em uma fazenda vizinha ao estabelecimento



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

fiscalizado, sendo que ela provinha de um poço artesiano existente na citada fazenda e era apenas precariamente filtrada, antes de ser bebida, com um coador de tecido próprio para preparar café, não tendo a sua potabilidade garantida.

Apurou-se também que a água de beber era armazenada, nos locais de trabalho existentes na frente de trabalho de lavra de ouro inspecionada, em garrafas térmicas coletivas, e era consumida pelos trabalhadores diretamente dos gargalos destas garrafas, expondo-os a risco de adquirirem doenças uns dos outros, inclusive a covid-19.

Ademais, verificou-se que não existia, no alojamento e moradia inspecionados e nem no seu entorno, nenhuma instalação sanitária disponível aos trabalhadores, havendo os mesmos informado que satisfaziam as suas necessidades de defecação e micção nos matos próximos às referidas áreas de vivência, o que os expunha a risco de ataques de animais silvestres e a picadas de insetos e/ou animais peçonhentos, tais como cobras, lacraias, escorpiões e aranhas.

Verificou-se também que não havia lavatórios e nem de material de higiene para lavar as mãos, o que os expunha ao risco de adquirirem doenças tais como hepatite A, diarreia infecciosa, amebíase e cólera, pela não higienização satisfatória das mãos após eventual contato com as suas fezes quando da defecação.

Averiguou-se que os trabalhadores tomavam banho em 3 (três) cercados improvisados (um utilizado pelos homens acomodados no alojamento, outro utilizado pela cozinheira e outro utilizado pelo trabalhador acomodado na moradia familiar e sua companheira), e que eles eram constituídos de paredes de lona plástica sustentadas por ripas de madeira, piso ou de terra com algumas tábuas de madeira ou de carpete e sem cobertura, sendo que, como não havia água encanada, os trabalhadores armazenavam a água proveniente da cacimba supra mencionada ou em uma caixa d'água, ou em um tambor, ou em uma caixa térmica, ou em um balde existentes dentro dos referidos cercados, e utilizavam-se de embalagens de dois litros vazias e cortadas de amaciante de roupa ou de alvejantes para coletar a água para o banho (vide fotos 16 a 21 abaixo).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



*Foto 16: cercado usado para banho pelos trabalhadores homens acomodados no alojamento existente no garimpo fiscalizado.*



*Foto 17: parte interna do cercado usado para banho pelos trabalhadores homens acomodados no alojamento existente no garimpo fiscalizado.*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



*Foto 18: cercado usado para banho pela cozinheira do garimpo fiscalizado.*



*Foto 19: parte interna do cercado usado para banho pela cozinheira do garimpo fiscalizado.*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



*Foto 20: cercado usado para banho pelo trabalhador acomodado na moradia familiar existente no garimpo fiscalizado e sua companheira.*



*Foto 21: parte interna do cercado usado para banho pelo trabalhador acomodado na moradia familiar existente no garimpo fiscalizado e sua companheira.*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Destaque-se que os cercados utilizados para banho não garantiam o total resguardo da intimidade e privacidade dos trabalhadores do garimpo fiscalizado, pois eles não tinham portas sólidas que impedissem o devassamento.

No mais, observou-se que não havia, no garimpo fiscalizado, um local adequado para que os trabalhadores lavassem suas roupas, sendo que eles se utilizavam de jiraus precariamente cobertos por palhas secas sustentadas por finos pedaços de madeira, onde não havia água encanada, e de um depósito de plástico que armazenava a água utilizada na lavagem de roupas (vide foto 22 abaixo).



*Foto 22: local usado para lavagem de roupas pelos trabalhadores do garimpo fiscalizado.*

Ademais, ainda no dia 26/05/2021, a equipe de fiscalização realizou a inspeção de uma frente de trabalho de lavra de ouro existente no garimpo em pauta



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

(vide foto 23 abaixo), onde a operação de lavra era feita mediante o uso da técnica de desmonte hidráulico, a qual provoca grande degradação ambiental, devido à retirada da vegetação nativa para a escavação da área a ser explorada (vide foto 25 abaixo).



*Foto 23: frente de trabalho onde era realizada a lavra do ouro no garimpo fiscalizado.*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



*Foto 24: área de exploração mineral existente no garimpo fiscalizado, onde era notória a grande degradação ambiental causada pela atividade econômica executada.*

Além da degradação ambiental causada pela retirada da vegetação nativa, havia a contaminação do meio-ambiente pelo mercúrio líquido utilizado pelos trabalhadores (vide foto 25 abaixo) a fim de segregar o ouro dos rejeitos pelo processo de amalgamação, no qual o mercúrio se solidifica sobre a superfície do ouro proporcionando a sua separação dos demais sedimentos nas bateias (vide foto 26 abaixo), pois parte do mercúrio utilizado neste processo escoava para a água acumulada nas áreas exploradas, podendo contaminar diretamente o solo, coleções de água, lençóis freáticos, vegetações e animais.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

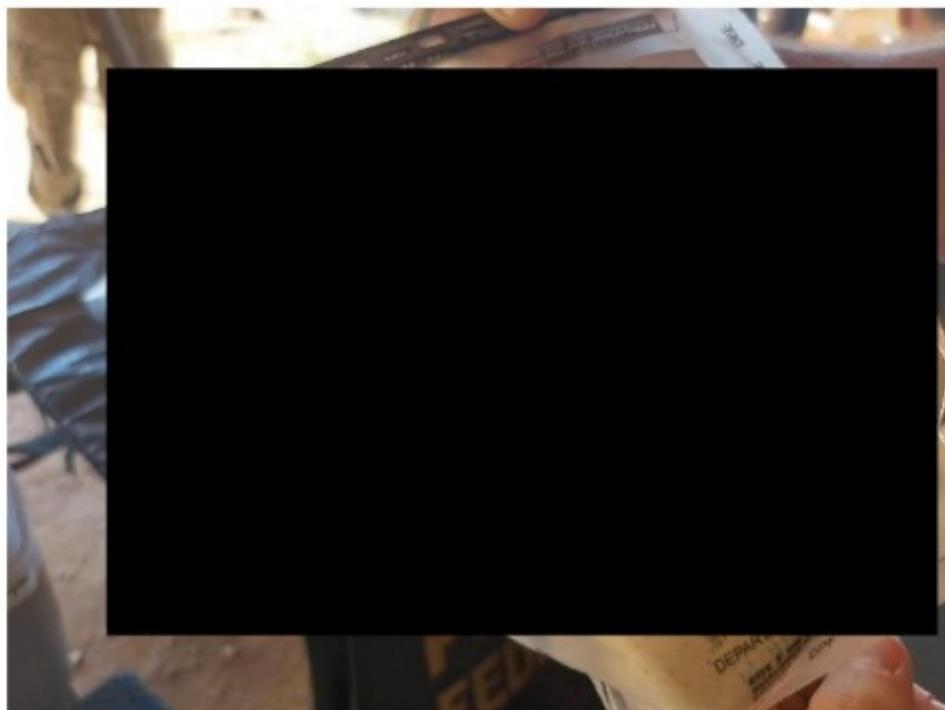


Foto 25: mercúrio utilizado pelos trabalhadores para a segregação do ouro no garimpo fiscalizado.



Foto 26: bateias utilizadas pelos trabalhadores no processo de amalgamação do ouro.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Na referida frente de trabalho, além de terem sido constatadas a ocorrência das irregularidades referentes ao descumprimento de itens das normas regulamentadoras 12 (NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos) e 22 (NR-22 - Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração), constantes no item "C" acima deste relatório, também foi verificado que, da mesma forma que na área do alojamento e moradia acima descritos, não havia nenhuma instalação sanitária e muito menos lavatório e material de higiene para lavar as mãos, o que igualmente forçava os trabalhadores a satisfazerem as suas necessidades de defecação e micção nos matos, e expunha-os a riscos idênticos aos que eles eram expostos na área próxima das suas acomodações quando da satisfação destas necessidades.

Reitere-se que a água de beber era armazenada na frente de trabalho inspecionada em garrafas térmicas coletivas, e era consumida pelos trabalhadores diretamente dos seus gargalos, expondo-os a risco de adquirirem doenças uns dos outros (inclusive a covid-19).

Verificou-se também que, para os trabalhadores que laboravam na mencionada frente de trabalho, nenhum equipamento de proteção individual (EPI) foi fornecido pelo Sr. [REDACTED] mesmo sendo evidente a necessidade do uso de EPIs devido aos riscos da atividade desenvolvida. Bem como, verificou-se que alguns EPIs que os obreiros eventualmente utilizavam (tais como botas de proteção) haviam sido providenciados por eles próprios.

Foi verificado ainda que não havia nenhuma proteção coletiva para a execução do processo final de obtenção do ouro, quando o mercúrio sólido agregado à superfície do ouro pelo processo de amalgamação era sublimado (passado do estado sólido diretamente para o gasoso), mediante o calor oriundo da chama de um maçarico, expondo os trabalhadores próximos a execução desta tarefa a risco de intoxicação por mercúrio na sua forma gasosa.

No mais, averiguou-se que não havia nenhum material para prestação de primeiros socorros nem nas áreas de vivência e na frente de trabalho inspecionadas.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Ressalte-se que, devido aos riscos de acidentes a que os obreiros se encontravam expostos quando da execução de suas atividades laborais e, devido ao isolamento geográfico da região onde os mesmos se encontravam laborando, a existência de material básico para prestação de primeiros socorros era de grande relevância para a eventual realização de procedimentos iniciais de socorro, até que fosse possível a remoção do trabalhador acidentado para uma unidade de emergência médica, devendo existir, minimamente, produtos antissépticos como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas para a assepsia de ferimentos; materiais para curativos como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos, para impedir o contato de sujeiras com ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até o atendimento médico; talas e ataduras para imobilização; além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento.

Ressalte-se também que a adequada prestação dos primeiros socorros tem papel preponderante em casos de acidentes de trabalho ou mal súbito, podendo não só evitar ou minimizar sequelas, mas também, em alguns casos, significar a diferença entre a vida e a morte de um trabalhador acidentado.

Ao final dos procedimentos fiscais executados na diligência realizada no dia 26/05/2021 no garimpo inspecionado, durante a qual o Sr. [REDACTED] não foi achado, a equipe de fiscalização informou aos trabalhadores encontrados que as suas atividades e as circunstâncias as quais eles estavam submetidos deviam ser imediatamente cessadas, devido estarem determinando a sua submissão à condição análoga à de escravo. Eles também foram informados que seriam resgatados pela equipe dos auditores fiscais do trabalho participantes da ação aqui relatada, e que seriam transportados em um ônibus providenciado pela polícia federal para os seus endereços na cidade de Xinguara/PA, onde aguardariam as futuras providências inerentes ao seu resgate então em andamento.

No dia 28/05/2021, após contatos telefônicos, foi entregue ao empregador fiscalizado, o qual compareceu nas imediações da área externa da delegacia da polícia federal em Redenção/PA, o termo de notificação datado de 28/05/2021 (vide



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE**  
**ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Anexo 4), mediante o qual foi solicitado pela auditoria fiscal trabalhista que o mesmo cumprisse as determinações administrativas previstas nos incisos I a VI do artigo 17, da Instrução Normativa nº 139, de 22 de janeiro de 2018, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, referentes às providências que deveriam ser por ele adotadas e custeadas quanto à execução dos direitos dos trabalhadores decorrentes do seu resgate, em especial, quanto ao pagamento das suas verbas rescisórias, o qual foi inicialmente agendado para as 09:30hs do dia 31/05/2021, na delegacia acima referida.

Também no dia 28/05/2021, foi entregue ao Sr. [REDACTED] o termo de afastamento do trabalho referente ao trabalhador menor de dezoito anos encontrado, o Sr. [REDACTED] mediante o qual foi solicitado pela auditoria fiscal que o mesmo providenciasse, de imediato, o afastamento do trabalho deste obreiro e que efetuasse a quitação dos seus direitos trabalhistas oriundos da prestação dos seus serviços, também às 09:30hs do dia 31/05/2021, na mesma delegacia supramencionada (vide cópia do termo de afastamento do trabalho do menor [REDACTED] no Anexo 5).

No dia 31/05/2021, apenas o representante jurídico do empregador fiscalizado, o advogado Dr. [REDACTED] compareceu à delegacia da polícia federal em Redenção/PA, onde participou de 2 (duas) audiências com a presença do auditor fiscal do trabalho coordenador da fiscalização aqui relatada, o Sr. [REDACTED] e demais componentes da equipe de fiscalização (vide cópias das atas de audiência extrajudiciais realizadas em 31/05/2021 no Anexo 6).

Na primeira destas audiências, além de outros assuntos, foi informado ao representante jurídico do Sr. [REDACTED] que havia ocorrido o resgate dos 4 (quatro) trabalhadores alcançados pela fiscalização empreendida no garimpo inspecionado, e foi entregue ao mesmo a planilha com a estimativa dos valores de algumas das verbas rescisórias que cada um dos trabalhadores resgatados deveria receber do empregador em pauta (vide cópia da planilha de verbas rescisórias estimadas no Anexo 7), em razão da rescisão indireta dos seus contratos de trabalho.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE**  
**ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Já na segunda audiência, o representante jurídico do empregador fiscalizado informou que ele desejava efetuar o pagamento das verbas rescisórias devidas aos trabalhadores, havendo sido firmado o referido pagamento para o dia 02/06/2021, às 14:00hs, na delegacia da polícia federal em Redenção/PA, conforme constante do termo de ajuste de conduta pactuado no dia 31/05/2021, cuja cópia segue no Anexo 8.

No dia 02/06/2021, na delegacia acima referida, foi realizado o pagamento das verbas rescisórias pelo Sr. [REDACTED] aos trabalhadores resgatados (vide foto 27 abaixo), inclusive ao trabalhador menor de 18 (dezoito) anos, o Sr. [REDACTED] com o acompanhamento da fiscalização trabalhista e mediante a devida formalização em termos de rescisão de contrato de trabalho (vide cópias no Anexo 9).

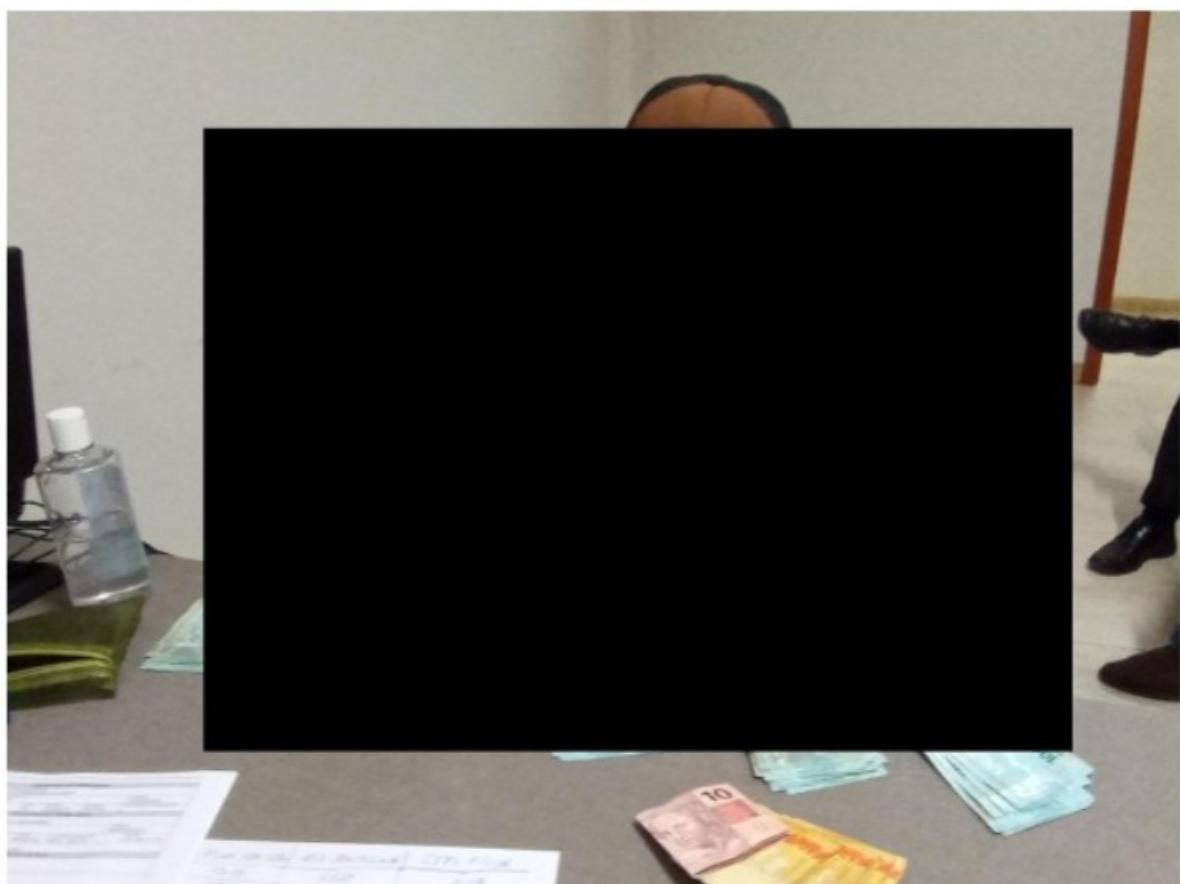


Foto 27: trabalhador resgatado recebendo o pagamento de suas verbas rescisórias.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE**  
**ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Nesta mesma oportunidade, o empregador em questão apresentou à auditoria fiscal do trabalho as fichas de registro dos empregados alcançados pela fiscalização (vide cópias das fichas de registro dos empregados regularizadas sob ação fiscal no Anexo 10), bem como as carteiras de trabalho e previdência social (CTPS) físicas dos trabalhadores que as possuíam, com as devidas anotações dos contratos de trabalho, todas regularizadas sob a ação da fiscalização aqui relatada.

Ato contínuo, foram colhidas as declarações do trabalhador resgatado [REDACTED] (vide cópia do termo de declarações do trabalhador [REDACTED] [REDACTED] no Anexo 11).

Finalizado esses procedimentos, os auditores fiscais do trabalho emitiram os requerimentos de seguro-desemprego dos trabalhadores regatados (vide cópias no Anexo 12), entregaram a eles as suas vias e os alertaram sobre a sua não obrigação de devolver para o Sr. [REDACTED] quaisquer valores por eles recebidos, a título de verbas rescisórias.

Em seguida, foi realizado o pagamento dos valores do dano moral individual pelo empregador fiscalizado aos trabalhadores resgatados, com o acompanhamento do procurador do trabalho e do defensor público da união participantes da equipe de fiscalização, e mediante a devida formalização em recibos (vide cópias dos recibos das quantias do dano moral individual no Anexo 13), cujo pagamento havia sido pactuado em 31/05/2021 e em 02/06/2021 mediante termos de ajuste de conduta, cujas cópias seguem, respectivamente, nos anexos 8 e 14.

Encerrando os trabalhos do dia 02/06/2021, os auditores fiscais do trabalho acompanharam o embarque dos trabalhadores resgatados no veículo do também resgatado, o Sr. [REDACTED] que os conduziu até os seus endereços de origem na cidade de Xinguara/PA.

No dia 29/07/2021, constatou-se que o empregador fiscalizado havia regularizado, no dia 01/06/2021, as anotações admissionais nas CTPS digitais de todos os trabalhadores alcançados pela fiscalização.

No dia 10/08/2021 foram auditados os comprovantes de recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) mensal e rescisório dos trabalhadores



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

resgatados (vide cópias dos comprovantes de recolhimento do FGTS mensal no Anexo 15 e dos comprovantes de recolhimento do FGTS rescisório no Anexo 16), cujo recolhimento ocorreu devido à ação fiscal neste relatada, e, nos dias 11/08/2021 e 12/08/2021, foram enviadas aos citados trabalhadores as chaves para que eles pudessem sacar os respectivos valores recolhidos (vide cópias das chaves para saque do FGTS no Anexo 17).

Já nos dias 01/09/2021, 17/09/2021, 24/09/2021 e 29/06/2022, foram lavrados em face do empregador [REDACTED] os autos de infração referentes às irregularidades constatadas, os quais estão relacionados no item “C” acima deste relatório e cujas cópias seguem no Anexo 2.

Por fim, no dia 03/08/2022, foi finalizada a confecção do presente relatório e encerrada a respectiva ação fiscal.

***H. DA SUBMISSÃO DOS TRABALHADORES A CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO.***

Após a análise das situações irregulares acima descritas, verificou-se que algumas delas caracterizavam a ocorrência dos seguintes indicadores constantes da instrução normativa número 139, de 22 de janeiro de 2018, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, então vigente à época do resgate dos trabalhadores encontrados, a qual dispõe sobre a fiscalização para a erradicação de trabalho em condição análoga à de escravo e dá outras providências:

- Não disponibilização de água potável ou disponibilização em condições não higiênicas (indicador 2.1 da IN 139);
- Inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades (indicador 2.2 da IN 139);
- Ausência de recipiente para armazenamento adequado de água que assegure a manutenção da potabilidade (indicador 2.3 da IN 139);



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE**  
**ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

- Inexistência de instalações sanitárias (indicador 2.5 da IN 139);
- Alojamento sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto (indicador 2.6 da IN 139);
- Ausência de camas com colchões ou de redes nos alojamentos (indicador 2.12 da IN 139);
- Local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto (indicador 2.14 da IN 139);
- Local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto (indicador 2.15 da IN 139); e
- Inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador (indicador 2.17 da IN 139).

Assim sendo, diante da verificação da ocorrência dos indicadores supramencionados, os quais constam na referida instrução normativa como sendo de sujeição de trabalhador à condição degradante, e diante da verificação das demais situações irregulares descritas nos itens “C” e “G” supra, restou constatado pelos auditores fiscais do trabalho participantes da ação fiscal aqui relatada, que o Sr. [REDACTED] manteve os 4 (quatro) trabalhadores resgatados em condições de vida e de trabalho que aviltavam a dignidade humana, e que contrariavam as disposições de proteção do trabalho, havendo reduzido-os à **condição análoga à de escravo** na modalidade de **condição degradante de trabalho**.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## I. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto acima, observou-se que, além do empregador fiscalizado ter cometido graves infrações quanto às normas de proteção do trabalho presentes na Constituição Federal da República do Brasil (art. 1º, inciso III; art. 4º, inciso II; art. 5º, incisos III, XXIII e XLI; e art. 7º, especialmente seu inciso III), na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, na Lei nº. 5.889 de 1973, na legislação trabalhista esparsa e nas normas regulamentadoras 06, 07, 12, 22 e 24 (NR-06, NR-07, NR-12, NR-22 e NR-24), ele também praticou contra os trabalhadores resgatados a conduta constante no art. 149 do Código Penal, qual seja: submeter alguém a **condições degradantes de trabalho**; o que, segundo este mesmo diploma legal, representa que o responsável por esta conduta incorre no crime de **reduzir alguém à condição análoga à de escravo**, cuja pena é reclusão de dois a oito anos e multa, além da pena correspondente à violência, sendo aumentada de metade se o crime for cometido contra criança ou adolescente. *In verbis*:

*"Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:*

*Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.*

*§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:*

*I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;*

*II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.*

*§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

*I – contra criança ou adolescente;*

*II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.” (grifos nossos)*

Não obstante isso, a Constituição Federal é prodigiosa na defesa da instituição TRABALHO. Pontue-se, a exemplo, que a ordem econômica funda-se na “valorização do trabalho humano” e “tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social” (artigo 170 da C.F.); que a função social somente é cumprida quando atende às “disposições que regulam as relações de trabalho” e quando a exploração “favoreça o bem estar dos proprietários e dos trabalhadores” (artigo 186, incisos III e IV da C.F.); e que “a ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais” (artigo 193 da C.F.).

Sobre a submissão de obreiros à condição análoga à de escravo no trabalho, em quaisquer de suas hipóteses, enriquece citar a decisão proferida pela 8<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3<sup>a</sup> Região, no processo TRT-00613-2014-017-03-00-6 RO em 09 de dezembro de 2015, da qual reproduzo trechos:

*[...] A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende ser desnecessário haver violência física para a configuração do delito de redução à condição análoga à de escravo, fazendo-se necessária tão somente a coisificação do trabalhador através da contínua ofensa a direitos fundamentais, vulnerando a sua dignidade como ser humano (Inq 3.412, Redatora p/ Acórdão: Min. Rosa Weber, Tribunal Pleno, DJe 12/11/2012).*

*Os bens jurídicos a serem garantidos são, além da dignidade da pessoa humana (art. 1º, caput, III, CR), a incolumidade física, consubstanciada pelo preceito de que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante (art. 5º, III), e os direitos e as liberdades fundamentais, que não podem sofrer discriminação atentatória (art. 5º, XLI da CR/88).*

*Assim, além de violar preceitos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos que estabelece, no art. 23, que “Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho”, a exposição do trabalhador à exaustão ofende princípios fundamentais da*



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

*Constituição da República consistentes no valor social do trabalho e na proibição de trabalho desumano ou degradante (incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º). A conduta fere, acima de tudo, o princípio da dignidade humana, uma vez que despoja o trabalhador e o seu trabalho dos valores ético-sociais que deveriam ser a eles inerentes.*

*Não se pode perder de vista que um dos objetivos da República Federativa do Brasil é a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CR/88), o que impõe a toda a sociedade, inclusive aos participes dos contratos de trabalho, a prática de condutas que observem a principiologia e os valores constitucionais [...]”*

Cumpre citar também as orientações produzidas pela CONAETE – Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, do Ministério Público do Trabalho, especialmente a seguinte:

**“Orientação 04 – Condições degradantes de trabalho são as que configuram desprezo à dignidade da pessoa humana, pelo descumprimento dos direitos fundamentais do trabalhador, em especial os referentes a higiene, saúde, segurança, moradia, repouso, alimentação ou outros relacionados a direitos de personalidade, decorrentes de situação de sujeição que, por qualquer razão, torne irrelevante a vontade do trabalhador.”** (grifo nosso)

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio, sendo núcleo essencial dos direitos fundamentais e não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

A situação em que foram encontrados os trabalhadores resgatados está também em evidente desacordo com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992), os quais têm força normativa suprallegal, não podendo ser afastados na esfera administrativa.

Assim sendo, diante do conjunto das provas colhidas e das graves situações aqui relatadas, concluiu-se que o empregador fiscalizado, o Sr. [REDACTED]

[REDACTED] **submeteu 4 (quatro) empregados à condição análoga à de escravo**, na modalidade de **condição degradante de trabalho**, havendo os auditores fiscais do trabalho realizado os procedimentos constantes da Instrução Normativa nº 139/2018, do Ministério do Trabalho, e resgatado os trabalhadores então submetidos a esta condição abaixo relacionados:

No.	Nome	PIS	CPF	Admissão	Desligamento
1	[REDACTED]			02/01/2021	26/05/2021
2	[REDACTED]			03/04/2021	26/05/2021
3	[REDACTED]			02/01/2021	26/05/2021
4	[REDACTED]			16/04/2021	26/05/2021.

Ressalte-se que a conduta do empregador fiscalizado restou agravada por existir um trabalhador com então 16 (dezesseis) anos de idade entre as vítimas, o adolescente [REDACTED] (data de nascimento 08/03/2005).

Por fim, propõe-se o encaminhamento de cópia deste relatório:

- a) ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público Federal, para os devidos procedimentos judiciais, caso julguem necessários; e
- b) à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho em Condições Análogas às de Escravo – DETRAE.

Ipojuca/PE, 03/08/2022.

[REDACTED]  
[REDACTED]  
Auditor-Fiscal do Trabalho  
CIF [REDACTED]

São Paulo/SP, 03/08/2022.

[REDACTED]  
[REDACTED]  
Auditor-Fiscal do Trabalho  
CIF [REDACTED]